DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Quarta-feira, 06 de março de 2024 | Ano X | Edição nº 1654 | Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 15
Licitações e Contratos 16
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.812 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

Concede recomposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos efetivos e temporários, aos servidores aposentados e aos pensionistas do Município de Cosmorama, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2.024, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e temporários, bem como os proventos e pensões do pessoal inativo e pensionista custeados pelos cofres públicos municipais, adotando-se, para efeitos de recomposição salarial o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 1º - A remuneração dos cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo é fixada por legislação própria.

§ 2º - Com a recomposição de que trata a presente Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2.024, os vencimentos do cargo de fonoaudiólogo, criado pela Lei Municipal n.º 1.802, de 09 de junho de 2.000 e alterações posteriores, passa a ser de R$ 1.933,08 (um mil novecentos e trinta e três reais e oito centavos).

§ 3º - Os contratados temporariamente, cujos cargos não sejam provenientes de cargos efetivos e a remuneração não seja fixada por Lei, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal n.° 1.841 de 18 de abril de 2.001 e alterações posteriores, será recomposto na forma do *caput* deste artigo, a partir de 1º de fevereiro de 2.024, observando-se o dispositivo no artigo 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O anexo VII da "Escala de Vencimentos e Salários" previsto na Lei nº 1.922, de 23 de dezembro de 2.002 e suas alterações posteriores, com o reajuste de que trata o artigo 1º, da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.024, com a seguinte redação:

ANEXO VII	
ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
RF	R$
01	1.534,39
02	1.566,53
03	1.621,82
04	1.646,35
05	1.698,45
06	1.773,86
07	1.975,71
08	2.049,99
09	2.102,10
10	2.114,28
11	2.241,82
12	2.336,07
13	2.565,60
14	2.749,68
15	2.939,29
16	3.263,06
17	3.312,97
18	3.464,88
19	3.811,94
20	4.185,64
21	4.751,33
22	5.443,34
23	6.297,34
24	7.355,25

Art. 3º - Em virtude da recomposição salarial de que trata a presente Lei, o suspenso ANEXO VII-C, da Lei Municipal n.º 1.922, de 23 de dezembro de 2.002, a partir de 1° de fevereiro de 2.024, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII-C
TABELA DE REMUNERAÇÃO DO ENFERMEIRO PADRÃO, DO ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DE FAMÍLIA (ESF), DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CARGO	SALÁRIO BASE (Mensal)
ENFERMEIRO (Padrão e ESF)	R$ 5.335,20
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 3.734,64
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 2.667,60

Art. 4º - O Parágrafo Único do artigo 28 da Lei nº 1.922/02, com suas alterações, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.024, com a seguinte redação:

"ART. 28 (...)

Parágrafo Único - Fica estipulado, a partir de 1º de fevereiro de 2.024, em R$19,32 (dezenove reais e trinta e dois centavos), R$27,26 (vinte e sete reais e vinte e seis centavos) e R$ 43,48 (quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) o valor da hora de serviço do fonoaudiólogo, do dentista e do médico respectivamente."

Art. 5º - Fica estendido a recomposição de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2024, do que trata a presente Lei nos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Cosmorama, aos cargos de prefeito e vice prefeito do município.

Art. 6º - A partir de 1º de fevereiro de 2.024, os servidores receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$ 53,69 (cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são extensivos aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos contratados temporariamente, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.813 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

Concede recomposição salarial 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica a recomposição salarial 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2.024, os vencimentos dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de que trata a Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores, adotando-se, para efeitos da recomposição salarial, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e dá outras providências.

Art. 2º - A partir de 1º de fevereiro de 2.024, os servidores comissionados receberão como salário família, mensalmente, o valor de R$ 53,69 (cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), por dependente, excluída desta categoria a esposa ou companheira.

Art. 3º - Em decorrência das alterações promovidas pela presente Lei, o "ANEXO II", da Lei Municipal n.º 3.131, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.024, com a seguinte redação:

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	R$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	R$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	R$ 6.401,56 (seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e seis centavos)
Diretor do Departamento do Bem Estar Social	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária	R$ 7.958,88 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
Diretor do Departamento Ambiental e de Lazer	R$ 4.153,91 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa um centavos)
Diretor de Eventos Esportivos	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Controle de Frota e Abastecimento de Veículos	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Diretor de Compras e Contratos	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).
Consultor Jurídico de Gabinete	R$ 5.430,02 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos)
Assessor de Obras	R$ 5.166,30 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e trinta centavos)
Assessor de Imprensa	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Assessor de Serviços de Engenharia e Cadastros Imobiliários	R$ 5.810,11 (cinco mil, oitocentos e dez reais e onze centavos)
Assessor Especial Externo	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Assessor de Gabinete	R$ 4.260,15 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e quinze centavos)
Assessor de Comunicação	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Assessor de Publicações e Cadastros Licitatórios	R$ 1.704,06 (um mil, setecentos e quatro reais e seis centavos)
Assessor de Convênios	R$ 2.982,11 (dois mil, novecentos e oitenta dois reais e onze centavos)

Assessor de Conservação de Estradas Vicinais e Rurais	R$ 4.394,41 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos)
Chefe do Setor do Bem Estar Social	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Licitações	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Contratos e Compra	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Coordenação do Centro de Referência da Assistência Social	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Empenhos	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Informática	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	3.855,66 (três mil, oitocentos cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Chefe Técnico do Setor de Planejamento de Ensino Fundamental	R$ 3.089,76 (três mil, oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Chefe do Setor Contábil	R$ 2.982,11 (dois mil, oitocentos e oitenta dois reais e onze centavos)
Coordenador de Projetos Sociais	R$ 2.587,96 (dois mil, quinhentos oitenta e sete reais e noventa seis centavos)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de fevereiro 2.024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024

Define as Diretrizes Gerais a serem observadas naimplantação da política de educação na Escola Municipal de Escola Integral e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei define Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escolade Tempo Integralno Sistema Municipal de Ensino do município de Cosmorama, estado de São Paulo.

Parágrafo Único – A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de açõesque dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º - A Educação Integral visa à formação humana em suas múltiplas dimensões, tendo como princípio elevar a qualidade de ensino, na perspectiva de atribuir novos sentidos à prática pedagógica e à organização do currículo que atendam às necessidades da infância e juventude presentes na escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes e experiências, e possibilitando o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo Único - A Educação Integral é o processo educativo pelo qual as ações pedagógicas visamao desenvolvimento da formação humana integral, considerando o estudante sob uma dimensãode integralidade para atender os aspectos cognitivos, político-sociais, ético-culturais e socioemocionais.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Construir de uma nova identidade na escola, incrementando os tempos e espaços escolares, as dimensões curriculares, a metodologia e a prática pedagógica em que os estudantes sejam protagonistas;

II - Fortalecer as estratégias pedagógicas interdisciplinares, na perspectiva do currículo integrado com vistas a superar o modelo da escola tradicional e enfrentar os desafios do fracasso escolar;

III - Ressignificar os tempos e os espaços escolares visando à ampliação do universo de experiências socioculturais, o enriquecimento curricular, à investigação científica como princípiopedagógico, a alfabetização tecnológica e o letramento digital, bem como ao aprofundamento curricular com ênfase na leitura e na problematização;

IV - Promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolar, visando ao acesso, à permanência e à aprendizagem dos estudantes da rede municipal;

V- Organizar atividades diversificadas que possibilitem a ampliação do tempo escolar com atividades curriculares e extracurriculares, dentro e fora da escola;

VI - Viabilizar a integração família e escola, contribuindo para o crescimento e envolvimento da comunidade escolar em seus aspectos: sociais, políticos, humanos e pedagógicos;

VII - Abordar de maneira transversal e integradora as temáticas referentes à educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos; a cultura africana e indígena;

VIII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

IX - A formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - No Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral, segue as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (**BNCC)** e se caracteriza pelo Turno Único, com carga horária mínima de 35 horas semanais, distribuídas

em 5 horas-aulas diárias no período da manhã e no mínimo 2 horas-aulas compondo a parte diversificada, totalizando uma carga horária mínima de 7 horas-aulas diárias.

Parágrafo Único - A frequência dos estudantes é obrigatória em todas as atividades pedagógicas, devendo permanecer na escola, inclusive no horário do almoço e intervalos, que fazem parte do percurso educativo do estudante, mediado pelo trabalho coletivo da equipe pedagógica, professores e agentes educacionais.

Art. 5º - Na Educação Infantil, a Escola em Tempo Integral poderá se dar de forma e horários gradativos, de modo a atingir obrigatoriamente o mínimo de 7 horas, seguindo todas as diretrizes previstas na Base Nacional Comum Curricular (**BNCC).**

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à implantação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - As Escolas de Educação em Tempo Integral deverão ter um Plano de Gestão próprio, o qualrefletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integralem Escola de Tempo Integral,acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecido;

II – Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva Proposta Pedagógica;

III – Fundamentar a concepçãode proposta curricular para a educaçãointegral nesta escola,a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplam a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV – Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V – Apontar os critériosde organização da escola: especificar seu regime escolar,matrícula, calendário escolar,organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processode avaliação da Proposta Pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, Conselho de Classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação reclassificação e certificação;

VI – Definir os critérios de avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

Parágrafo Único – O Projeto de Educação da Escola em Tempo Integral deverá ser revisto pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º – Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral ficam definidas as seguintes competências à Administração Pública:

I – Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II – Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III – Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educaçãoem Tempo Integral;

IV – Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas de Educação em Tempo Integral;

V – Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI – Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da Proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 9º – Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – Orientar e acompanhar, o processo da regularização da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II – Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral,possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III – Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do Município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV – Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V – Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto;

VI - Elaborar avaliações diagnósticas bimestrais, para todos os alunos do Ensino Fundamental, tabular os dados e dar a devolutiva para os professores e gestores.

Art. 10 – Compete à Escola:

I – Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II – Ter um Plano de Gestão escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 8º desta Lei;

III – Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da Proposta Pedagógica e acompanhando dos resultados;

IV – Garantir e acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

V – Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;

VI – Garantir aos estudantes aulas contextualizadas, bem planejadas com resultados de qualidade a todos os alunos;

VII – Elaborar plano de ação para cumprimento das metas de qualidade do ensino.

Art. 11 – Os professores oficineiros poderão ser da rede, efetivos ou contratados, ampliando suajornada com as oficinas como ampliação de carga, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – As oficinas deverão ter, no mínimo, uma e, no máximo, três aulas semanais, de acordo coma necessidade da escola, de forma a abarcar as seguintes áreas do conhecimento, sem prejuízo da adição de novos temas no futuro, a critério do Departamento Municipal de Educação:

I – Cultura e Movimento;
II – Leiturae Produção de Texto;
III – Experiências Matemáticas;
IV – Orientação de Estudos Diversificados;
V – Tecnologia e Inovação;
VI – Práticas experimentais;
VII – Projeto de Convivência;
VIII – Atividades Artísticas; e
IX– Inglês

Art. 13 – A Escola de Ensino Fundamental deverá garantir aos alunos o Projeto de Recuperação de conteúdos aos alunos que não conseguirem alcançar as habilidades básicas para a série/ano em que estão matriculados.

Art. 14 - Os professores de Educação Física, Arte e Inglês cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar, podendo também ampliar sua jornada, no caso de realização de oficinas, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Os professores de Educação Especial atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais, cumprindo suas jornadas de trabalho conformeos critérios estabelecidos pela gestão da Unidade Escolar que contempla o AEE.

Art. 16 - Os professores das Escolas de Educação em Tempo Integral serão avaliados anualmente,pelo Diretor de Departamento, Direção da Escola, Professores Coordenadores, Conselho Municipal de Educação e Equipe Técnica, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições, a partir de Resolução do Departamento de Educação Municipal.

Parágrafo Único - A permanência dos docentes no Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral dependerádas avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, no interesse da administração escolar, a imediata cessação ou remoção da atuação do docente nas escolas de que trata o *caput* deste artigo, por ato devidamente fundamentado e motivado, quando o resultado individual em tais avaliações for insuficiente.

Art. 17 - A atribuição de classes, em nível de Município, se dará na forma da Lei Complementar n° 009 de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posterior.

Art. 18 - Os docentes em regime de dedicação parcialem outras unidades,quando houver, poderãoser convocados para atenderem à implementação de atividades relativas ao Projeto de Educação Integral em casos de substituições ou aulas remanescentes.

Art. 19 – A regulamentação da presente Lei Complementar será por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI COMPLEMENTAR Nº 073 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

Concede recomposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar nº 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica reajustado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2.024, os vencimentos dos servidores públicos do Quadro do Suporte Administrativo da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata o *caput* do presente artigo, o ANEXO VI-B, Tabela 1, da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2.024, com a seguinte redação:

ANEXO VI - B
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA CLASSE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

SECRETÁRIO DE ESCOLA

CCOMUM
R$ 2.023,31

INSPETOR DE ALUNOS

CCOMUM
R$ 1.754,61

NUTRICIONISTA

CCOMUM
R$ 3.388,16

TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL

CCOMUM
R$ 1.748,47

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

MONITOR EDUCACIONAL INCLUSIVO

CCOMUM
R$ 2.021,76

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI COMPLEMENTAR Nº 074 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre recomposição salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (ANEXOS V, VI e VI-A da Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009), sendo 1% (um por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e recomposição de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2.024, aos vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata a presente Lei, refere-se a 1% (um por cento), relativo a recomposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), relativo à readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência de recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos V, VI e VI - A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2.024, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
30,67	**31,53**	**32,44**	**33,37**	**34,34**	**35,31**	**36,30**	**37,36**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
35,84	**36,87**	**37,97**	**39,02**	**40,16**	**41,31**	**42,49**	**43,75**

ANEXO VI

TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
33,86	**34,82**	**35,78**	**36,83**	**37,91**	**39,00**	**40,13**	**41,27**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
39,56	**40,69**	**41,86**	**43,06**	**44,35**	**45,60**	**46,95**	**48,27**

ANEXO VI - A
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

VICE-DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
43,69	**44,96**	**46,24**	**47,59**	**48,99**	**50,41**	**51,89**	**53,39**

DIRETOR DE EDUCAÇÂO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
49,72	**51,13**	**52,63**	**54,19**	**55,75**	**57,38**	**59,03**	**60,81**

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.024

Dispõe sobre recomposição salarial dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, sendo 1% (um por cento), concedidos a todos os servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e recomposição de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) para readequação ao Piso Salarial do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Concede recomposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2.024, aos vencimentos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica, de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A recomposição de que trata a presente Lei, refere-se a 1% (um por cento), relativo a recomposição salarial concedida a todos os servidores públicos municipais em conformidade nos termos do cumprindo o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 63, §2º da Lei Orgânica do Município de Cosmorama e, a recomposição de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), relativo a readequação ao Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica, de que trata a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2.008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Em decorrência da recomposição salarial de que trata a presente Lei, os Anexos III a VI-A, da Lei Complementar 009, de 19 de agosto de 2.009 e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2.024, com os seguintes valores, em hora aula, em conformidade com a devida jornada de trabalho, com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
21,13	**21,74**	**22,34**	**22,77**	**23,58**	**24,46**	**24,96**	**25,66**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
21,13	**21,74**	**22,34**	**22,70**	**23,58**	**24,46**	**24,96**	**25,66**

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ENSINO FUNDAMENTAL: PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
21,91	**22,51**	**23,15**	**23,81**	**24,46**	**25,16**	**25,89**	**26,62**

ANEXO IV
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM LICENCIATURA PLENA OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
23,11	**23,76**	**24,40**	**25,09**	**25,81**	**26,57**	**27,28**	**28,07**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
23,11	**23,76**	**24,40**	**25,09**	**25,81**	**26,57**	**27,28**	**28,07**

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ENSINO FUNDAMENTAL DE PROFESSORES DE CLASSE ESPECIAL, PEB II, PROF. EDUCAÇÃO FISICA, ARTES, INGLÊS, LINGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, CIÊNCIAS, HISTÓRIA E GEOGRAFIA

A	B	C	D	E	F	G	H
24,00	**24,68**	**25,36**	**26,05**	**26,81**	**27,58**	**28,34**	**29,14**

ANEXO V
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SEM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
24,00	**24,68**	**25,36**	**26,05**	**26,81**	**27,58**	**28,34**	**29,14**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

A	B	C	D	E	F	G	H
24,00	**24,68**	**25,36**	**26,05**	**26,81**	**27,58**	**28,34**	**29,14**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
35,84	**36,87**	**37,97**	**39,02**	**40,16**	**41,31**	**42,49**	**43,75**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
39,02	**40,16**	**41,31**	**42,49**	**43,75**	**45,03**	**46,34**	**47,64**

ANEXO VI
TABELA 1

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM MESTRADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
24,60	**25,28**	**25,98**	**26,70**	**27,48**	**28,23**	**29,06**	**29,89**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A	B	C	D	E	F	G	H
24,60	**25,28**	**25,98**	**26,70**	**27,48**	**28,23**	**29,06**	**29,89**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
39,56	**40,69**	**41,86**	**43,06**	**44,35**	**45,60**	**46,95**	**48,27**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
43,38	**44,63**	**45,92**	**47,27**	**48,61**	**50,01**	**51,47**	**53,00**

ANEXO VI - A
TABELA 1

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

VENCIMENTOS PARA PROMOÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS HABILITAÇÕES EXIGIDAS E AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – COM DOUTORADO

PSICOPEDAGOGO

A	B	C	D	E	F	G	H
29,99	**30,59**	**31,71**	**32,60**	**33,55**	**33,19**	**35,49**	**36,51**

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – SÉRIE INICIAL

A	B	C	D	E	F	G	H
29,99	**30,59**	**31,71**	**32,60**	**33,55**	**33,19**	**35,49**	**36,51**

DIRETOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – ENSINO FUNDAMENTAL

A	B	C	D	E	F	G	H
49,72	**51,13**	**52,63**	**54,19**	**55,75**	**57,38**	**48,56**	**60,81**

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A	B	C	D	E	F	G	H
54,57	**56,16**	**57,79**	**59,50**	**61,23**	**63,03**	**64,90**	**66,79**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação em especial ao do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 26 de fevereiro 2024.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Rua Rafael Sabadoto, n. 1.004, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP, Fone (17) 3836 1277, E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituída pelo Decreto nº 4.919 de 20 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização de seleção de candidatos em caráter de excepcional de interesse público, por tempo determinado, das funções de PEB II das disciplinas específicas de História e Geografia na área da Educação Básica do Município de Cosmorama,

RESOLVE:

Considerando que o resultado da classificação da aludida Seleção não foi objeto de impugnação ou recurso e,

Considerando que tal prazo já se expirou,

HOMOLOGAR o resultado e consequente a classificação da Seleção, ficando autorizado às providências necessárias para atribuição das funções na área da Educação Básica do município.

Cosmorama, 06 de Fevereiro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02**

Objeto: Realinhamento de preço autorizado ao valor unitário do item 02 (ETANOL) passando **R$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) para R$ 3,04 (três reais e quatro centavos)** do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá uma supressão de R$ 13.553,00 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 16 de agosto de 2023.LUIS FERNANDO GONÇALVES - Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02**

Objeto: Realinhamento de preço autorizado ao valor unitário do item 02 (ETANOL) passando **R$ 3,04 (três reais e quatro centavos) para R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos)** do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 8.408,71 (oito mil quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 18 de setembro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02**

Objeto: Realinhamento de preço autorizado ao valor unitário do item 02 (ETANOL) passando **R$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos) para R$ 3,11 (três reais e onze centavos)** do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá uma supressão de R$ 3.992,30 (três mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 17 de novembro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02**

Objeto: Realinhamento de preço autorizado ao valor unitário do item 02 (ETANOL) passando **R$ 3,11 (três reais e onze centavos) para R$ 2,86 (dois Reais e oitenta e seis centavos)** do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá uma supressão de R$ 8.743,25 (oito mil setecentos e quarenta e três reais e vinte cinco centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 19 de dezembro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **AUTO POSTO MELHADO LTDA CNPJ: 52.692.498/0001-02**

Objeto: Realinhamento de preço autorizado ao valor unitário do item 02 (ETANOL) passando **R$ 2,86 (dois Reais e oitenta e seis centavos) para R$ 3,11 (três reais e onze centavos)** do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 6.358,50 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023 - PROCESSO N° 062/2023**. Assinatura: 16 de fevereiro de 2024. LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.